SÚMULA DA 175ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG

1. LOCAL E DATA:	
DATA:	19 de abril de 2021
LOCAL:	[reunião realizada em ambiente virtual, através de videoconferência]
HORÁRIO:	9h30min – 17h00min

2. PARTICIPAÇÃO:		
PRESIDIDA POR:	**Fábio Almeida Vieira**	Coordenador da Comissão
PARTICIPANTES:	**Lucas Lima Leonel Fonseca**	Coord. Adjunto da Comissão
	Ademir Nogueira de Ávila	Membro Titular
	Felipe Colmanetti Moura	Membro Titular
	Rafael Decina Arantes	Membro Titular
	Samira de Almeida Houri	Gerente de Fiscalização
	Luana Pascoal Goncalves Rodrigues	Coordenadora de Fiscalização
ASSESSORIA:	**Tadeu Araújo de Souza Santos**	

3. PAUTA:

Verificação de quórum:

Foi verificado o quórum às 09h41min.

Ordem do Dia:

1. Apreciação e aprovação de Relatórios de Processos de Fiscalização.
2. Assuntos relacionados à Fiscalização:
   2.1. Proposta de divulgação de informações sobre fiscalização;
   2.2. Atividades Privativas à Fiscalizar – análise da manifestação da Gerência Jurídica.
   2.3. Fiscalização de Docentes em Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.
3. Assuntos relacionados à Análises Técnicas:
   3.1. Protocolo 1275850/2021: Recurso ao indeferimento de interrupção de registro;
   3.2. Protocolo 1285473/2021: Recurso à cobrança de anuidades e solicitação de baixa de registro.
   3.3. Protocolo 554885/2017: Recurso às condições de interrupção de registro.
4. Solicitação de Manifestação:
   4.1. Ação na Cidade de Capitólio;
   4.2. Termo de Cooperação com a Receita Federal do Brasil.
5. Outros Assuntos.
   5.1. Obrigatoriedade de registro de empresas com o CNAE 2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; (Retirado de pauta)
   5.2. Do Cons. Rafael Arantes: (i) processo/fluxo de emissão de pareceres pelos conselheiros; (ii) inversão conceitual dos processos de fiscalização e respectivas análises/deliberações que geram prejuízo objetivo ao profissional e oneram o Conselho.
   5.3. Envio de ofício aos síndicos de condomínios para solicitação de informações em denúncias de edifícios;
   5.4. Envio de pastas à CEP-CAU/MG somente em meio digital;

Comunicados:

a) Da Presidência: Deliberação CPC-CAU/MG 03/2021 - Atuação do CAU/MG em relação a atuação de Empresas no ICMS Cultural ausentes de Responsável Técnico arquiteto e urbanista;
b) Da Presidência: Devolução de processo para tramitação junto à CEP-CAU/MG.
c) Da Gerencia Técnica e de Fiscalização: Pareceres (Jurídico e Contábil) sobre atuação de empresas em Consórcios e Sociedades de Propósito Específico.
d) Da Presidência: Ofício Circular do CAU/BR nº 024, que trata sobre a Resolução CGSIM nº64 e propostas de revisão.
e) Resposta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte referente à Deliberação CEP-CAU/MG 166.5.5 e a Deliberação CEP-CAU/MG 173.2.2.

Encerramento:

A sessão foi encerrada às 17h51min.

4. DETALHAMENTO DOS ASSUNTOS TRATADOS:

ITEM DE PAUTA:	1. APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	Foi reapresentado pelo relator do processo 1000070644, Cons. Ademir Nogueira, o parecer atualizado, a fim de incorporar as informações anteriormente não tramitadas à Comissão, havendo a Comissão deliberado por seguir o relatório, mantendo o Auto de Infração e aplicando multa de 4,4 anuidades.

ITEM DE PAUTA:	2. ASSUNTOS RELACIONADOS À FISCALIZAÇÃO
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	2.1. Proposta de divulgação de informações sobre fiscalização; após apresentação do modelo de relatório a publicar mensalmente (ressalvando que este primeiro caso se refere ao primeiro trimestre do ano corrente) e, após breve discussão e alguns ajustes, o material foi aprovado. 2.2. Atividades privativas: Após verificação, a pedido do Plenário (DPOMG 0106.6.6/2020, item 2), das alterações e sugestões promovidas pela Gerência Jurídica, tendo contado com a participação do Gerente Jurídico neste momento da sessão, a Comissão deliberou por aprovar o documento, promovendo a nova designação do mesmo para "Orientações para fiscalização de atividades de arquitetura em relação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA de acordo com a interpretação da sentença da Ação Civil Pública no 0056507-71.2014.4.01.3800", a fim de evitar controvérsias ante o Poder Judiciário e para que seu objetivo fique mais claro. Determinou-se ainda que, considerando que a competência para a avaliação do documento é do próprio Plenário, devolver a matéria para esta instância, para providências. 2.3. Fiscalização de Docentes em Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo: Após discussão sobre a ação de fiscalização, a Comissão determinou à Gerência Técnica e de Fiscalização que solicite às Instituições de Ensino informações sobre seus quadros de docentes, (nas escolas públicas, o levantamento deve ser feito via Lei de Acesso à Informação) afim de determinar as próximas atividades a realizar.

ITEM DE PAUTA:	3. ASSUNTOS RELACIONADOS À ANÁLISES TÉCNICAS
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	3.1. Protocolo 1275850/2021 – Recurso ao indeferimento de interrupção de registro: Após análise da solicitação, a Comissão deliberou por deferir o requerimento da empresa, concedendo retroação da baixa do registro à data da primeira solicitação;

	3.2. Protocolo 1285473/2021 – Recurso à cobrança de anuidades e solicitação de baixa de registro: Após análise da solicitação, a Comissão deliberou por deferir o requerimento dos representantes da pessoa jurídica, concedendo retroação da baixa do registro à data de 09/05/2017; 3.3. Protocolo 554885/2017 – Recurso às condições de interrupção de registro: Após análise da solicitação, a Comissão deliberou por deferir o requerimento da profissional, concedendo retroação da interrupção do registro à data da solicitação

ITEM DE PAUTA:	4. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO:
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	4.1. Ação na Cidade de Capitólio: após breves ponderações sobre a situação no município, e dadas as considerações da Gerência Jurídica do jurídico, a Comissão resolveu por não realizar nenhuma ação de imediato, e aguardar momento oportuno, dependendo do resultado da ação, adotar providencias posteriores, como no Congresso da Associação Mineira de Municípios. 4.2. Termo de Cooperação com a Receita Federal do Brasil: Considerando a colocações da Gerente Técnica e de Fiscalização, informando que, em tentativas anteriores, os agentes da Receita Federal informaram que somente podem realizar convênios com a esfera federal dos conselhos, inclusive apresentando exemplo de termos já firmados, a CEP deliberou por e encaminhar a questão para a Presidência do CAU/MG, para que inicie as tratativas junto ao CAU/BR. Recomendou também que o assunto seja compartilhado com o grupo de Presidentes dos CAU/UF, além das outras CEP/UF. Recomendou também que seja discutido a possibilidade de acordo de cooperação com o IBGE, para possibilitar à equipe de fiscalização a utilização de ferramentas de identificação de endereços através de coordenadas georreferenciadas e sistema de posicionamento global (GPS).

ITEM DE PAUTA:	5. OUTROS ASSUNTOS
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	5.1. (Retirado de pauta) 5.2. Sobre as colocações do Cons. Rafael Arantes: sobre o processo/fluxo de emissão de pareceres pelos conselheiros; e ainda sobre a inversão conceitual dos processos de fiscalização e respectivas análises/deliberações que geram prejuízo objetivo ao profissional e oneram o Conselho, o Coordenador da Comissão falou brevemente sobre algumas iniciativas que já foram adotadas, que estão em faze de análise de contratação pela Gerência Administrativa Financeira, foi decidido ainda por solicitar à Gerência Jurídica um parecer sobre a viabilidade e legalidade do deferimento de solicitações em situações que não há concordância com os normativos do CAU/BR até que os entendimentos sejam alinhados. 5.3. Envio de ofício ao síndico do condomínio para solicitação de informações em denúncias de edifícios: Após explanação da Gerente e Coordenadora de Fiscalização, mencionando que o envio de ofício para a prefeitura nesses casos não possui efetividade, pois as reformas geralmente ocorrem sem aprovação e de que um ofício aos síndicos auxiliaria no atendimento de denúncias, especialmente de Belo Horizonte, que possui maior demanda dessa natureza, além de se configurar como uma atividade educativa, podendo prevenir futuras irregularidades, a Comissão aprovou a iniciativa, deliberando por aplicá-la. 5.4. Envio de pastas de processo de fiscalização à CEP-CAU/MG somente em meio digital: Após fala da Coordenadora de Fiscalização, sobre ter sido verificado que, com a adoção do trabalho remoto, os arquivos em meio digital são suficientes para a análise da Comissão, além de agilizar os procedimentos da fiscalização e economizar com gastos de impressão e postagem das pastas de processos à sede da Autarquia, a Comissão

aprovou a alteração no procedimento, dispensando a partir de agora as pastas em papel, e solicitando às Gerências Geral e Jurídica a verificação da legalidade desta modalidade;

5.5. Em atenção à solicitação da Presidência sobre análise da Deliberação CPC-CAU/MG 03/2021, que alude à atuação do CAU/MG em relação a atuação de Empresas no ICMS Cultural sem que possuam responsável técnico arquiteto e urbanista, a Comissão ponderou que já iniciou o tratamento deste assunto, já havendo inclusive discutido inicialmente com o IEPHA, que demonstrou bastante resistência ao tema. Considerando a pesquisa já realizada sobre a exclusividade de arquitetos e urbanistas, que consta, ainda que de maneira desatualizada no site do Ministério Público de Minas Gerais, a CEP está formulando uma estratégia para a conversar com este órgão, para que promova uma atualização na página online sem alterar o entendimento lá encontrado, e marcar nova reunião com o IEPHA para discutir a aceitação de aprovação por outros profissionais.

5.6. No que diz respeito ao comunicado da Presidência sobre a devolução de processo para tramitação junto à CEP-CAU/MG, e considerando que a comissão anteriormente criada para julgamento dos altos foi dissolvida com o fim da gestão passada sem que seu relatório final fosse discutido no Plenário, instância que delegou o julgamento a comissão temporária, a CEP deliberou que o processo seja encaminhado para discussão em Reunião Plenária.

5.7. Relativamente aos pareceres (Jurídico e Contábil) sobre atuação de empresas em Consórcios e Sociedades de Propósito Específico, bem como o questionamento oriunda do Setor de Registro e Atualização Cadastral de Empresas, a CEP deliberou por orientar essa instância a adotar o entendimento que as responsabilidades técnicas para Sociedades de Propósito Específico devem contar para o limite previsto no artigo 10 da Resolução CAU/BR 28/2012, até que tal normativo seja revisto. Contudo, foi deliberando ainda o encaminhamento de solicitação de revisão das normas ao CAU/BR, para que tal limite passe a considerar distintamente novas empresas ou sociedades entre pessoas jurídicas.

5.8. Em relação à solicitação da Presidência sobre o Ofício Circular do CAU/BR nº 024, que trata sobre a Resolução CGSIM nº64 e propostas de revisão, a Comissão realizou discussão sobre a norma em reformulação e, após realizar considerações sobre aspectos de linguagem, conteúdo e abrangência, emitiu deliberação a ser encaminhada imediatamente ao Plenário, para posterior envio ao CAU/BR.

5.9. No tocante à resposta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH) referente à Deliberação CEP-CAU/MG 166.5.5 e a Deliberação CEP-CAU/MG 173.2.2, referentes a solicitação de dados de processos de licenciamento e rol de profissionais responsáveis pela aprovação dos mesmos, a Comissão decidiu por:

5.9.1. Solicitar à equipe de fiscalização que inicie o processo de aferição dos documentos de responsabilidade dos agentes da PBH para o cargo que ocupam;
5.9.2. Solicitar à Coordenadora de Fiscalização que realize um levantamento das outras atividades a fiscalizar, com base na Deliberação 163.5/2020 desta Comissão, bem como o volume de novos processos a gerar, para apresentação na próxima reunião, a fim de que seja verificada a capacidade operacional das ações;
5.9.3. Iniciar atividade educativa nos órgãos públicos, previsto no item G do Plano de Ações de Fiscalização para o ano corrente;
5.9.4. Solicitar à Gerência Jurídica que inicie os processos judiciais, com base na Lei de Acesso à Informação, frente as outras 5 prefeituras que não responderam ao mesmo questionamento realizado.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG	
CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	ASSINATURA
Fábio Almeida Vieira – *Coordenador* ☐ Regina Coeli Gouveia Varella (S)	
Lucas Lima Leonel Fonseca - *Coord. Adjunto* ☐ Emmanuelle de Assis Silveira (S)	
Ademir Nogueira de Ávila ☐ Paulo Victor Yamim Pereira (S)	
Felipe Colmanetti Moura ☐ Thais Ribeiro Curi (S)	
Rafael Decina Arantes ☐ Isabela Stiegert (S)	